



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1354 DE 18 DE ABRIL DE 1997.

Altera a redação do art.92, da Lei 1.242 - Código Tributário Municipal

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1.º O artigo 92, da Lei 1.242 - Código Tributário Municipal - passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. A taxa de localização e funcionamento será devida por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que houver qualquer alteração no pedido inicial.

§ 1.º O alvará deverá ser renovado anualmente e toda vez que houver qualquer no pedido de licença inicial, com o respectivo pagamento.

§ 2.º O alvará de licença conterà os seguintes elementos característicos:

- I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
- III - ramo do negócio ou da atividade;
- IV - restrições;
- V - número de inscrição no Órgão Fiscal competente;
- VI - horário de funcionamento;
- VII - tipo de licença concedida.

Art. alteração 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 92, da Lei 1.242.

Artigo 4.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,
aos 18 de abril de 1997.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL.